Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 051/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA "4ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Lucas Noronha Rebello e Dr. Neimar Quessada, Procurador Dr. Sergio Vampré, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 13:27 do dia **23 de fevereiro de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 063/2022
Denunciado: Francisco Arthur Teixeira Araújo (atleta do Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 254 § 1º II CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC
Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17
Data jogo: 31/10/2021
R**epresentante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

03) Processo: nº 064/2022
Denunciado: Marcos Antônio Carvalho Jesus (gerente de futebol do Goytacaz FC)
Tipificação: Art. 258 § 2º II CBJD
Jogo: Campo grande AC x Goytacaz FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20
Data jogo: 31/10/2021
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebelo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

04) Processo: nº 092/2022
1º)Denunciado: Real Maré FC (associação)
Tipificação: Art. 205 e art. 206 do CBJD
2º)Denunciado: Diego Alves Machado (atleta do Real Maré FC)
Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD
Jogo: Real Maré FC x Kosmos AS
Categoria: Amador da capital – sub 15
Data jogo: 27/11/2021
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Fernando de A. Menezes redist. Dr. Mario Caliano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1**º denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais), mais perda de pontos e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 205 § 3º do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos de atraso, totalizando R$ 2.900,00 (dois e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 093/2022
1º)Denunciado: Casimiro de Abreu EC (associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
2º)Denunciado: Ceres FC (associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

3º)Denunciado: João Everton Gonçalves Bernardino (atleta do Casimiro de Abreu)
Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD
Jogo: Casimiro de Abreu EC x Ceres FC
Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20
Data jogo: 07/11/2021
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Neimar Quessada

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD;
Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD;
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06)Processo: nº 094/2022
Denunciado: Yan Carlos Neves da Silva (atleta do CIG 07 de abril)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: CIG 07 de abril X Duque de Caxias FC
Categoria: Campeonato estadual – B1 - Profissional
Data jogo: 08/11/2021
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 2545 do CBJD.

07)Processo: nº 095/2022
1º)Denunciado: SE Búzios (associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
2º)Denunciado: Unisouza FC (associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
3º) Denunciado: Pablo do Nascimento Gonçalves da Silva (atleta do Unisouza FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD
Jogo: SE Búzios x Unisouza FC
Categoria: Campeonato estadual – Série C – sub 17
Data jogo: 11/11/2021
Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (SE Búzios) – Defesa ausente do Unisouza FC.
Auditor relator: Dr. Fernando de A. Menezes regist. para o Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1**º denunciado, aplicando-se o art. 75 § 1º do Regulamento das competições;
Por unanimidade de votos, multado o **2**º denunciado em R$ 200,00 por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos de atraso, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais), quanto à desclassificação do art. 191 III para o art. 206 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o **3**º denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08)Processo: nº 096/2022
Denunciado: Caio Lima Garcia Rodrigues (atleta do Olaria AC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Olaria AC x Serrano FC
Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17
Data jogo: 21/11/2021
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 097/2022
Denunciado: Juan Sebastião Campos Sosa (atleta do CIG 07 de abril)
Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD
Jogo: CIG 07 de abril x Serra Macaense FC
Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Data jogo: 21/11/2021
R**epresentante legal do denunciado:** Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. Neimar Quessada

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

10) Processo: nº 098/2022
Denunciado: Real Maré FC (associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Real Maré FC x Imperial FC
Categoria: Amador da capital – sub 15
Data jogo: 05/12/2021
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 099/2022
Denunciado: Futuros Talentos (associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Mamão x Futuros Talentos
Categoria: Amador da capital – sub 13
Data jogo: 11/12/2021
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Fernando de A. Menezes redist. Dr. Neimar Quessada

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

12)Processo: nº 100/2022
1º)Denunciado: Wendrell Lopes da Costa (maqueiro do Bonsucesso FC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
2º)Denunciado: Bonsucesso FC (associação)
Tipificação: Art. 258-D do CBJD
3º) Denunciado: Igor Lyra de Jesus (atleta do Barra Mansa FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Bonsucesso FC x Barra Mansa FC
Categoria: Campeonato estadual – Série A2 – sub 20
Data jogo: 04/12/2021
Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.
Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 60(sessenta) dias, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254-A do CBJD;
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD;
Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 101/2022
Denunciado: Ryan Gustavo Saturnino da Rocha (atleta do Bonsucesso FC)
Tipificação: Art. 254 CBJD
Jogo: Bonsucesso FC x Maricá FC
Categoria: Campeonato estadual – sub 17
Data jogo: 20/11/2021
R**epresentante legal do denunciado:** Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. Neimar Quessada

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h25min.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577